



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

III
Série

Número 168

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contrato n.º 174/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 31/2026. Direção Regional de Desporto e C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico.

Contrato n.º 175/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 32/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete.

Contrato n.º 176/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2026. Direção Regional de Desporto e CAMadeira - Clube Aventura da Madeira.

Contrato n.º 177/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/2026. Direção Regional de Desporto e CCR - Clube Caniço Riders.

Contrato n.º 178/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Contrato n.º 179/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

Contrato n.º 180/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Nacional.

Contrato n.º 181/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Panorâmicos.

Contrato n.º 182/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 39/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo de São Roque.

Contrato n.º 183/2026

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Unidos da Camacha.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 174/2026****Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 31/2026. Direção Regional de Desporto e C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 31/2026.
Direção Regional de Desporto e C.U.D.C.M. - Clube União Desportiva e Cultural de Machico.

Considerando que o C.U.D.C.M. – Clube União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e patinagem artística nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 323/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o C.U.D.C.M. – Clube União Desportiva e Cultural de Machico, NIPC 514 063 297, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Severino Costa de Castro, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol e patinagem artística.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.320,02 € (dois mil, trezentos e vinte euros e dois cêntimos), distribuída da seguinte forma:

Competição Regional.....	2 320,02 €
TOTAL	2 320,02 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607677.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
C.U.D.C.M. – Clube União Desportiva e Cultural de Machico
Representado pelo Presidente da Direção,
(Manuel Severino Costa de Castro)

Contrato n.º 175/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 32/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 32/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Amigos do Basquete.

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia, Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 324/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Francisco Gil Alves Fernandes e por Marisa Alves Fernandes Freitas, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol;
 - b) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 47.514,67 € (quarenta e sete mil, quinhentos e catorze euros e sessenta e sete centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	31 771,23 €
Infraestruturas Desportivas	15 743,44 €
TOTAL	47 514,67 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607695.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Amigos do Basquete
Representado pelo Presidente da Direção,
(Francisco Gil Alves Fernandes)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Marisa Alves Fernandes Freitas)

Contrato n.º 176/2026**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2026. Direção Regional de Desporto e CAMadeira - Clube Aventura da Madeira.

Texto:

Homologo

Funchal, 11 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 33/2026.
Direção Regional de Desporto e CAMadeira - Clube Aventura da Madeira.

Considerando que o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de escalada, tiro com arco e skyrunning, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, escalada, orientação, skyrunning, surf e tiro com arco nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 325/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CAMadeira - Clube Aventura da Madeira, NIPC 511101597, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por António Ferro Pereira de Olival, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:

- a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, nas modalidades de escalada, tiro com arco e skyrunning, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
- b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, escalada, orientação, skyrunning, surf e tiro com arco;
- c) Os atletas de alto rendimento na modalidade de skyrunning;

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 17.595,85 € (dezassete mil, quinhentos e noventa e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atletas de Alto Rendimento.....	6 741,57 €
Competição Regional.....	6 104,30 €
Apoio à Atividade.....	4 749,98 €
TOTAL	17 595,85 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607679.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
CAMadeira - Clube Aventura da Madeira
Representado pelo Presidente da Direção,
(António Ferro Pereira de Olival)

Contrato n.º 177/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/2026. Direção Regional de Desporto e CCR - Clube Caniço Riders.

Texto:

Homologo

Funchal, 13 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 34/2026.
Direção Regional de Desporto e CCR - Clube Caniço Riders.

Considerando que o CCR - Clube Caniço Riders, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ciclismo nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos e pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 326/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o CCR - Clube Caniço Riders, NIPC 510934285, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Paula Alexandra Ramos Trindade e por Mónica Viveiros, Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ciclismo;
 - b) Os atletas de alto rendimento na modalidade de ciclismo;
 - c) A organização de eventos desportivos, na modalidade de ciclismo;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 22.602,35 € (vinte e dois mil, seiscentos e dois euros e trinta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atletas de Alto Rendimento.....	1 348,31 €
Competição Regional.....	16 143,93 €
Eventos Desportivos.....	5 110,11 €
TOTAL	22 602,35 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607681.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 13 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
CCR - Clube Caniço Riders
Representado pela Presidente da Direção,
(Paula Alexandra Ramos Trindade)
E pela Tesoureira da Direção,
(Mónica Viveiros)

Contrato n.º 178/2026**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 35/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Primeiro de Maio.

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, ciclismo, futebol, futsal, motocross e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 327/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Primeiro de Maio, NIPC 511012950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Duarte Luciano de Sousa Gomes e por Isidro de Quintal Vieira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:

- a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, ciclismo, futebol, futsal, motocross e ténis de mesa;
- b) O técnico de alto rendimento na modalidade de ténis de mesa;

c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a (Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 42.573,15 € (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três euros e quinze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Técnicos Desportivos de Alto Rendimento	1 258,43 €
Competição Regional.....	30 294,31 €
Infraestruturas Desportivas	11 020,41 €
TOTAL	42 573,15 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607746.

Cláusula 6.^a (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a (Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Primeiro de Maio
Representado pelo Presidente da Direção,
(Duarte Luciano de Sousa Gomes)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Isidro de Quintal Vieira)

Contrato n.º 179/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Mar e Serra.

Considerando que o Clube Desportivo Mar e Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, patinagem de velocidade, pesca desportiva, taekwondo e voleibol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 328/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Mar e Serra, NIPC 513694536, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Nelson Joaquim Figueiredo Araújo, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, patinagem de velocidade, pesca desportiva, taekwondo e voleibol.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 14.597,72 € (quatorze mil, quinhentos e noventa e sete euros e setenta e dois centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	14 597,72 €
TOTAL	14 597,72 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607743.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Mar e Serra
Representado pelo Presidente da Direção,
(Nelson Joaquim Figueiredo Araújo)

Contrato n.º 180/2026**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Nacional.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 37/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Nacional.

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, ciclismo, futebol, futsal, ginástica artística, ginástica rítmica, natação adaptada, natação pura, padel e ténis nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 329/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511000227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Rui António Macedo Alves e por Gustavo Miguel Gomes Rodrigues, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, andebol, ciclismo, futebol, futsal, ginástica artística, ginástica rítmica, natação adaptada, natação pura, padel e ténis;
 - b) A organização de eventos desportivos, nas modalidades de andebol, futebol e padel;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 250.992,83 € (duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	108 830,83 €
Eventos Desportivos	22 511,85 €
Infraestruturas Desportivas	119 650,15 €
TOTAL	250 992,83 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607744.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Nacional
Representado pelo Presidente da Direção,
(Rui António Macedo Alves)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Gustavo Miguel Gomes Rodrigues)

Contrato n.º 181/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Panorâmicos.

Texto:

Homologo

Funchal, 10 de julho de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Panorâmicos.

Considerando que o Clube Desportivo Panorâmicos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de padel nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 330/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Panorâmicos, NIPC 516810987, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Gilberto Gouveia Gonzalez, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de padel.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.127,36 € (dois mil, cento e vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	2 127,36 €
TOTAL	2 127,36 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607745.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de julho de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Panorâmicos
Representado pelo Presidente da Direção,
(Gilberto Gouveia Gonzalez)

Contrato n.º 182/2026**Sumário:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 39/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo de São Roque.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de maio de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 39/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo de São Roque.

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, andebol, hóquei em patins, karaté, natação pura e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 331/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo de São Roque, NIPC 511027109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia e por Carlos dos Santos Morais, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, andebol, hóquei em patins, karaté, natação pura e ténis de mesa;
 - b) A organização eventos desportivos, nas modalidades de andebol e hóquei em patins;
 - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 38.461,19 € (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um euros e dezanove centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	18 579,97 €
Eventos Desportivos.....	4 137,78 €
Infraestruturas Desportivas.....	15 743,44 €
TOTAL	38 461,19 €

2. A participação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607734.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 08 de maio de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo de São Roque
Representado pelo Presidente da Direção,
(Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia)
E pelo Vice-Presidente da Direção,
(Carlos dos Santos Morais)

Contrato n.º 183/2026

Sumário:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Unidos da Camacha.

Texto:

Homologo

Funchal, 18 de junho de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2026.
Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Unidos da Camacha.

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, esgrima, natação pura e taekwondo nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 332/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Unidos da Camacha, NIPC 511232225, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Mário Jorge Pedro Rodrigues, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, esgrima, natação pura e taekwondo.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.605,12 € (cinco mil, seiscentos e cinco euros e doze cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional..... 5 605,12 €
TOTAL 5 605,12 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607749.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.

3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de junho de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Unidos da Camacha
Representado pelo Presidente da Direção,
(Mário Jorge Pedro Rodrigues)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)